29330-2010-652-09-00-6 – 6ª TURMA

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Publicado no DEJT em 08-03-2013

AÇÃO COLETIVA. HORAS EXTRAS. ARTIGO 81 DA LEI 8.078/90. ORIGEM COMUM. INEXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE DO SINDICATO. Para fins de aquilatação da legitimidade do ente sindical, deve-se considerar que o art. 81, da Lei 8.078/90, estatui como interesses ou direitos individuais homogêneos os decorrentes de "origem comum". **Origem comum, a seu turno, deve ser interpretada como a ocorrência de uma violação linear de determinados direitos individuais, dispensando a apreciação particular da relação estabelecida com cada trabalhador substituído e resultando em uma obrigatória solução uniforme. Assim, o pedido inicial voltado, simplesmente, ao pagamento do labor excedente à jornada ordinária, por não se revestir de origem comum, nem gerar a existência de direito uniforme, transparece a simples tutela de direitos individuais heterogêneos.** Isso porque somente a análise detida da documentação de cada trabalhador é que se poderá determinar, no caso concreto, se há, ou não, trabalho em sobrejornada e se tal trabalho foi, ou não, devidamente remunerado, tratando-se, pois, de condição inadmissível em ação coletiva. Não se está a negar que a pretensão de horas extras não possa, por si só, ser objeto de demanda coletiva, mas que tal somente seria viável se os direitos suscitados fossem provenientes de origem comum, nos exatos termos do art. 81, da Lei 8.078/90, o que não se verifica no caso vertente. Ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato-autor que se reconhece, e, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, extingue-se o feito sem resolução do mérito.